

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 095/92-CONSUN/UEMA

arquivo.
[Handwritten signature]

INSTITUI NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO O SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de ser introduzido na UEMA um Sistema de Planejamento, que permita a programação de suas atividades de modo integrado e democrático, capaz de dar eficiência e melhorar o desempenho técnico e administrativo das diversas unidades que compõem a instituição, e,

considerando, ainda, decisão do Conselho Universitário prolatada na sessão extraordinária nº 40 do dia 07/05/92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA o Sistema de Planejamento, Controle e Avaliação **SPLAC** com objetivo de planejar, elaborar o orçamento-programa, controlar e avaliar a programação da Universidade.

Art. 2º - O **SPLAC** é integrado pelos seguintes órgãos

- I - Comitê Central de Planejamento, Controle e Avaliação;
- II - Pró-Reitoria de Planejamento;
- III - Comitê Setorial de Planejamento, Controle e Avaliação;
- IV - Sub-Unidades Orçamentárias.

[Handwritten signature]

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da Resolução nº 095/92-CONSUN/UEMA

Art. 3º - O Comitê Central de Planejamento, Controle e Avaliação - **CCPCA**, órgão de deliberação coletiva de 1º Grau do **SPLAC**, será presidido pelo Reitor da **UEMA** e integrado por:

- 01 - Reitor;
- 02 - Vice-Reitor;
- 03 - Pró-Reitor Administrativo;
- 04 - Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 05 - Pró-Reitor de Planejamento;
- 06 - Coordenadores de Unidades de Estudos.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Planejamento é o órgão executivo das resoluções do **CCPCA** e o seu Pró-Reitor é o Secretário do mesmo Comitê.

Art. 4º - Compete ao **CCPCA**:

01 - Fixar os objetivos institucionais a serem atingidos pela **UEMA** em cada exercício, observada a política estabelecida pelo Conselho Universitário;

02 - Baixar diretrizes e normas para o alcance dos objetivos anuais;


03 - Alocar os recursos da **UEMA** em projetos, sub-projetos, atividades e sub-atividades, compatíveis com os citados objetivos;

04 - Aprovar, preliminarmente, o Plano Anual de Trabalho da **UEMA** a ser submetido ao Conselho Universitário;

05 - Aprovar, preliminarmente, o Orçamento-Programa anual da **UEMA** a ser submetido ao Conselho de Curadores;

06 - Baixar normas internas para execução e controle do Orçamento-Programa, bem como para administração financeira dos recursos da **UEMA**, obedecida a legislação em vigor;

07 - Acompanhar, controlar e avaliar a execução e propor a suspensão ou supressão da execução das atividades, sub-atividades, projetos e sub-projetos.



Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68-245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 095/92-CONSUN-UEMA

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Planejamento, órgão unitário de 1º Grau do SPLAC, nos termos do Art.13 da Lei nº 4.400/81, coordenará todas as atividades inerentes ao Sistema de Planejamento e Controle e manterá instrumentos de controle e avaliação da execução da programação de trabalho tanto no aspecto físico quanto financeiro e orçamentário.

Art. 6º - Os Comitês Setoriais de Planejamento e Controle - CSPCA, órgãos de deliberação coletiva de 2º Grau do SPLAC, serão dirigidos, conforme o caso, por Pró-Reitores ou por Coordenadores de Unidades de Estudos.

Parágrafo 1º - Haverá um CSPCA em cada Pró-Reitoria e em cada Unidade de Estudos.

Parágrafo 2º - Nas Pró-Reitorias os CSPCA serão integrados por:

- a) - Pró-Reitor, que o dirigirá;
- b) - Diretores de Divisões ou de Núcleos;
- c) - Um servidor indicado pela ASSUEMA.

Parágrafo 3º - Nas Unidades de Estudos os CSPCA serão integrados por:

- a) - Coordenador da Unidade de Estudos, que o dirigirá;
- b) - Chefes dos Departamentos Acadêmicos integrantes da Unidade de Estudos;
- c) - Um docente indicado pela APRUEMA;
- d) - Um aluno da Unidade de Estudos indicado pelo Diretório Acadêmico respectivo;
- e) - Um servidor indicado pela ASSUEMA;
- f) - Coordenadores de Núcleos Técnicos integrantes da Unidade de Estudos.

Parágrafo 4º - Os Pró-Reitores e os Coordenadores de Unidades de Estudos designarão um Diretor de Divisão ou de Núcleo, ou um Chefe de Departamento, para secretariar os trabalhos do CSPCA respectivo;

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da Resolução nº 095/92-CONSUN-UEMA

Parágrafo 5º - O Prefeito do Campus integrará o **CSPCA** da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 7º - Compete aos **CSPCA**:

1 - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do setor, de acordo com as normas e diretrizes baixadas pelo **CGPCA**;

2 - Elaborar e acompanhar a execução do Orçamento-Programa da Unidade Orçamentária;

3 - Submeter ao **CCPCA** os Planos e Orçamentos que foram elaborados, bem como propor alterações, supressão e substituição de atividades, sub-atividades, projetos e sub-projetos;

4 - Propor ao **CCPCA** a transferência ou realocação de recursos de uma atividade, sub-atividade, projetos, sub-projetos ou de uma sub-unidade orçamentária para outra; e


5 - Acompanhar a execução financeira do orçamento da respectiva Sub-Unidade Orçamentária.

Art. 8º - As Sub-Unidades Orçamentária são órgãos singulares e primários do **SPLAC**, com orçamento-programa próprio e competência para adotarem as medidas necessárias ao início dos processos de execução orçamentária e para o seu acompanhamento.

Parágrafo 1º - As Sub-Unidades Orçamentárias da **UEMA** são as seguintes:

- 1 - Reitoria, incluindo Vice-Reitoria e órgãos Colegiados Superiores;
- 2 - Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3 - Pró-Reitoria Administrativa;
- 4 - Pró-Reitoria de Planejamento;
- 5 - Unidades de Estudos, da Capital e do Interior.

Parágrafo 2º - As Sub-Unidades Orçamentárias serão dirigidas pelos titulares dos cargos de direção dos órgãos competentes da estrutura funcional da **UEMA** arrolados no Parágrafo anterior.



Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da Resolução nº 095/92-CONSUN-UEMA

Art. 9º - Compete aos titulares de Sub-Unidades Orçamentárias solicitar ao Reitor, em formulário próprio a liberação de recursos consignados Orçamento-Programa respectivo, dentro dos limites dos recursos efetivamente disponíveis e de acordo com o esquema de desembolso integrante de atividade, sub-atividade, de projeto ou sub-projeto.

Art. 10 - Compete à Pró-Reitoria Administrativa a execução financeira do Orçamento-Programa, inclusive a realização de empenhos de despesas e a sua liquidação, e dos demais registros contábeis e financeiros exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Para fins de controle, acompanhamento e avaliação, a Pró-reitoria Administrativa fornecerá, quinzenalmente, ao **CCPCA**, aos **CSPCA** e às Sub-Unidades Orçamentárias boletim de execução financeira do Orçamento-Programa da **UEMA**.

Parágrafo 2º - A Pró-Reitoria Administrativa comunicará ainda aos órgãos mencionados no Parágrafo anterior todos os ingressos de receitas, especificadamente segundo suas fontes e contas bancárias.

Art. 11 - Compete à Pró-reitoria de Planejamento prestar ao Reitor informações em todas as solicitações de liberação de recursos e realização de despesas.

Parágrafo 1º - No exame das solicitações referidas neste artigo a **PROPLAN** verificará a compatibilidade do pedido com os programas aprovados pela **CCPCA**.

Parágrafo 2º - A **PROPLAN** devolverá, de imediato, as solicitações em desacordo com os projetos e sub-projetos aprovados pela **CCPCA** ou aquelas provenientes de Sub-Unidades Orçamentárias inadimplentes com obrigações estatuídas neste ato.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da Resolução nº 095/92-CONSUN-UEMA

Art. 12 - No primeiro dia útil de cada mês as Sub-Unidades Orçamentárias apresentarão à PROPLAN, para ser submetido ao CCPCA, relatório de execução do Orçamento-Programa, na conformidade de formulários por este instituído.

Art. 13 - Os Comitês referidos nos itens I e III do Art. 2º desta Resolução reunir-se-ão respectivamente, independente de convocação na primeira e na última sextas-feiras de cada mês.

Art. 14 - Revogar a Portaria nº 125/92-GR-UEMA e as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES, 07 de maio de 1992.


PROF. CLEBER MENDES SILVA

Presidente